



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

camaraitaguaracu.es.gov.br

Instalada em 28 de março de 1915 - CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324 - Itaguaçu - Espírito Santo - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 - cmitaguacu@hotmail.com

CONTRATO 001/2025

Contrato que entre si celebram, a Câmara Municipal de Itaguaçu e a empresa ANICETO FRIZZERA NETO EIRELI , na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para fim expresso nas cláusulas que o integram.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.776.529/0001-25, com sede na Avenida 17 de fevereiro, 324 – Centro – Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Cristian Casagrande Hanstenreiter**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] inscrito no CPF sob o [REDACTED] residente e domiciliado município Itaguaçu-ES, e a empresa **ANICETO FRIZZERA NETO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob [REDACTED] estabelecida na Rua Coronel Bonfim Junior, 77 – Centro – Santa Teresa – ES, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Aniceto Frizzera Neto**, brasileiro, separado, publicitário, CPF: [REDACTED] Carteira de Identidade [REDACTED] residente e domiciliado no município de Santa Teresa - ES, resolvem firmar o presente contrato de prestação de sob a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, nos termos da Dispensa de Licitação – nº. 001/2025, Processo nº. 00043/2025, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.- O objeto da presente Dispensa de Licitação é a contratação de empresa para prestar o serviço de gravação e transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de Itaguaçu-ES pelo YouTube.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Efetuar a realização dos serviços de acordo com as especificações, quantitativo e demais condições estipuladas neste Instrumento Contratual, após
- 2.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante;
- 2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei 14.133/21 e alterações;
- 2.4. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como, pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

camaraitaguaracu.es.gov.br

Instalada em 28 de março de 1915 - CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324 - Itaguaçu - Espírito Santo - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 - cmitaguacu@hotmail.com

- 2.5. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- 2.6. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem a sua execução conforme previsto neste instrumento contratual, devidamente justificado e comprovado, sob pena das sanções cabíveis;
- 2.7. Assumir a responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução dos serviços.
- 2.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 2.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços;
- 3.2. Pagar o preço estabelecido, de acordo com o preço e condições estipulada na proposta de preços e neste instrumento contratual;
- 3.3. Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela empresa CONTRATADA;
- 3.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com o contrato.
- 3.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, fornecida pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. - Pela execução dos serviços a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** os seguintes valores:

Tabela I – Especificação do Serviço

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR GLOBAL
a) Transmissões, ao vivo, pela internet (online) das sessões ordinárias promovidas pela Câmara Municipal de Itaguaçu/ES, a serem realizadas três vezes por mês, em horário e data a serem definidos pela Presidência, totalizando 9 sessões pelo prazo de três meses.	9 sessões ordinárias	R\$ 18.364,50



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

camaraitaguaracu.es.gov.br

Instalada em 28 de março de 1915 - CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324 - Itaguaçu - Espírito Santo - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 - cmitaguacu@hotmail.com

Valor total do contrato R\$ 18.364,50 (desoito mil trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), parcelas mensais de R\$ 6.121,50 (seis mil cento e vinte e um reais e cinquenta centavos).

4.2. Os pagamentos serão efetuados após a execução do serviço, mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Itaguaçu/ES de nota fiscal, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação no procedimento licitatório, com o ateste pelo servidor competente. Estes documentos, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a respectiva apresentação.

4.3. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal e tributária por parte da empresa vencedora.

4.4. A nota fiscal eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado na etapa de Credenciamento e acolhido os Documentos de Habilitação.

4.5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na Dispensa, deverá ser comunicado a Câmara Municipal de Itaguaçu, mediante documento próprio, para apreciação da autoridade competente.

4.6. Ocorrendo erros e/u omissão na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), ou outra circunstância impeditiva, o (s) mesmo (s) será (o) devolvido (s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será de 05(cinco) dias contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal.

4.7. A Câmara Municipal de Itaguaçu poderá deduzir do pagamento as importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

4.8. O pagamento referente ao valor da nota fiscal/fatura será feito por ordem bancária ou outro meio definido pela Contratante.

4.9. Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de preço, habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.10. Na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, que possam retardar ou impedir a prestação do serviço, que afetem o equilíbrio econômico-financeiro inicial deverá a empresa protocolar "Pedido de Revisão", para análise da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Itaguaçu.

4.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

4.12. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo.

4.13. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da: Câmara Municipal de Itaguaçu, Espírito Santo, Avenida Dezessete de Fevereiro, 324 – Itaguaçu, Espírito Santo, inscrita no CNPJ 31.776.529/0001-25.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. - Os preços propostos são fixos e irreativáveis pelo período de um ano, conforme Legislação vigente.

5.2 - Os valores contratuais pela prestação dos serviços objeto desta Dispensa de Licitação poderão



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

camaraitaguacu.es.gov.br

Instalada em 28 de março de 1915 - CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324 - Itaguaçu - Espírito Santo - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 - cmitaguacu@hotmail.com

ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente, por acordo entre as partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3. - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5.4. - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

5.5 - Somente poderá haver reajuste ou revisão de pagamentos dos serviços, nos termos deste contrato, após decorridos o período de 12 (doze) meses de sua execução.

5.6. - Em caso de reajustamento dos valores de prestação dos serviços objeto desta licitação, fica estabelecido o Índice Geral de Preço de Mercado – IGPM, dos últimos 12 meses de execução do contrato.

5.7. - Os eventuais reajustamentos para garantir o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato estarão, ainda, sujeitos a leis, medidas provisórias e decretos que venham regular novos procedimentos em função de medidas econômicas de interesse do País.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. - A Lei nº 14.133/2021, que rege as normas de licitações e contratos administrativos, estabelece diretrizes claras para a contratação direta, incluindo a hipótese de dispensa de licitação. Dentro desse contexto, a rescisão contratual pode ocorrer por diversas razões, incluindo a possibilidade de rescisão unilateral pela Administração Pública.

6.2. A rescisão unilateral do contrato administrativo está prevista no artigo 137 da Lei 14.133/2021, que estabelece hipóteses em que a Administração Pública pode extinguir unilateralmente o contrato, incluindo:

- Inexecução total ou parcial do contrato (inciso I);
- Razões de interesse público devidamente justificadas (inciso II);
- Ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do contrato (inciso III);
- Descumprimento de cláusulas contratuais essenciais pelo contratado (inciso IV);
- Determinação legal ou decisão judicial que torne a execução contratual inviável (inciso VI).

6.3. Portanto a rescisão unilateral de contratos por dispensa de licitação é uma prerrogativa da



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUACU

camaraitaguacu.es.gov.br

Instalada em 28 de março de 1915 - CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324 - Itaguacu - Espírito Santo - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 - cmitaguacu@hotmail.com

Administração Pública prevista na Lei 14.133/2021. No entanto, deve ser realizada com observância dos princípios da legalidade, motivação e devido processo legal, garantindo transparência e segurança jurídica tanto para o poder público quanto para o contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 7.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 7.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 7.3 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 7.4 - Der causa à inexecução total do contrato;
 - 7.5 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 7.6 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 7.7 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 7.8 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 7.9 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - 7.10 - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 7.11 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.12 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - 7.13 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 7.14 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - 7.15 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - 7.16 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - 7.17 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

7.18 Multa:

7.18.1 (1) moratória de 0,33% (Zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (Trinta) dias; (2) compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.18.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.18.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.18.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.18.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.18.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

X

CH



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

camaraitaguacu.es.gov.br

Instalada em 28 de março de 1915 - CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324 - Itaguaçu - Espírito Santo - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 - cmitaguacu@hotmail.com

administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.18.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.18.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º): a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.18.9. as peculiaridades do caso concreto;

7.18.10 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.18.11 os danos que dela provierem para o Contratante;

7.18.12 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.18.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.18.14 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.18.15. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.18.19 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.18.20. Os eventuais recursos administrativos referentes às penalidades previstas neste contrato, bem como outros que possam ser assegurados à contratada em observação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverão ser apresentados e julgados na forma da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 3(três) meses, com início a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>), podendo ser prorrogado por igual, de acordo com os artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

8.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

8.4 – A Câmara Municipal, na qualidade de contratante poderá, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, por motivo de interesse público devidamente justificado, suspender o contrato sem ônus

CF

CF



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUACU

camaraitaguacu.es.gov.br

Instalada em 28 de março de 1915 - CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324 - Itaguacu - Espírito Santo - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 - cmitaguacu@hotmail.com

para Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1.- Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato, ocorrerão através:

001 – Câmara Municipal De Itaguacu

001 – Câmara Municipal De Itaguacu

001001.010310012.001 – Manutenção das Atividades da Camara Municipal

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Ficha: 09; Fonte: 1500000000

9.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência deste contrato, a Câmara Municipal deverá consignar dotações orçamentárias nas leis orçamentárias futuras, para fazer face às despesas que serão originadas com a prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1.- A **CONTRATADA** assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza civil, criminal, trabalhista, previdenciário e tributário decorrente da execução dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1.- Fazem parte integrante e inseparável deste contrato e obrigam a **CONTRATADA**, em todos os seus termos, a proposta apresentada, aplicando-se as normas da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

11.2.- O não exercício por quaisquer das partes, de direito previsto neste Contrato, não representará renúncia ao seu exercício com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

11.3 – O setor Administrativo da Câmara Municipal de Itaguacu-ES, será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e suporte necessário para a execução do serviço.

11.3.1 – O Presidente da Câmara Municipal de Itaguacu-ES designará o servidor gestor do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1.- As partes elegem o foro da Comarca de Itaguacu, Estado do Espírito Santo, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

camaraitaguacu.es.gov.br

Instalada em 28 de março de 1915 - CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324 - Itaguaçu - Espírito Santo - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 - cmitaguacu@hotmail.com

Itaguaçu-ES, 07 de fevereiro de 2025.

CRISTIAN CASAGRANDE
HANSTENREITER
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU
Contratante

ANICETO FRIZZERA NETO
ANICETO FRIZZERA NETO EIRELI
Contratada

Testemunhas:

Fundão**Portaria**

PORTARIA CMF Nº 034/2025

Dispõe sobre a prorrogação de licença maternidade.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando de suas atribuições que lhe conferem o artigo 25, inciso II da Lei Orgânica Municipal e artigo 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno e,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 422/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o período de gozo de licença maternidade concedido à GEYSE KELLY FERREIRA DE PAULA DA VITÓRIA, ocupante do cargo de provimento comissionado de Gerente de Comunicação e Cerimonial, a partir de 06/02/2025 até o dia 06/04/2025, em conformidade com o que dispõe o art. 1º c/c art. 2º da Lei Municipal nº 422/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

VILCIMAR CORREA
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

Protocolo 1489453**Itaguaçu****Contrato****RESUMO DE CONTRATO
CONTRATO 001/2024****Processo nº:** 000043/2025**ID Cidades:** 2025.034L0200001.09.0001**Modalidade:** Dispensa 001/2025**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Itaguaçu**CONTRATADA:** ANICETO FRIZZERA NETO EIRELI

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gravação e transmissão ao vivo das sessões da câmara municipal de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, pelo Youtube.

Valor total: R\$ 18.364,50 (dezoito mil trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 07/02/2025 À 08/05/2025.

DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2025.

Itaguaçu-ES, 10 de Fevereiro 2025.

CRISTIAN CASAGRANDE HANSTENREITER
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

CONTRATO 002/2024**Processo nº:** 000043/2025**ID Cidades:** 2025.034L0200001.09.0001**Modalidade:** AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 74 INCISO III LEI FEDERAL 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Itaguaçu**CONTRATADA:** ATUAL SERVICOS E PESQUISAS LTDA

Objeto: Prestação de serviços de Informativo fiscal da gestão pública.

Valor total: R\$ 8.390,00 (oito mil, trezentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: 07/02/2025 À 05/02/2026.

DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2025.

Itaguaçu-ES, 10 de Fevereiro 2025.

CRISTIAN CASAGRANDE HANSTENREITER
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Protocolo 1490004**Itarana****Portaria****PORTARIA N.º 011/2025**

Autoriza o aumento da contribuição financeira da Câmara Municipal à ASCAMVES para o período de 2025 a 2028, conforme o Art. 1º, § 2º, da Resolução n.º 178/2022 da CMI/ES e a Resolução ASCAMVES n.º 001/2025.

A **Presidenta da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 c/c art. 35 inc. II, XIII e XXVI do Regimento Interno c/c art. 34, inc. II da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Resolução ASCAMVES n.º 001, de 23 de janeiro de 2025, que fixa os valores da contribuição associativa das Câmaras Municipais para o período de 2025/2028;

Considerando a Resolução n.º 178/2022 da Câmara Municipal de Itarana/ES, que autoriza a filiação e o pagamento da contribuição financeira à ASCAMVES, permitindo a majoração do valor por meio de ato próprio da Presidência; e

Considerando o Parecer em Consulta 0006/2019 do TCE-ES, que autoriza o adimplemento das contribuições às associações privadas que recebem recursos públicos, desde que sejam observados os princípios da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º Fica fixado que a contribuição associativa mensal da Câmara Municipal de Itarana à ASCAMVES, no período de 2025 a 2028, será equivalente a **um salário mínimo vigente**, conforme disposto na **Resolução ASCAMVES nº 001/2025**.

Art. 2º O pagamento da contribuição majorada seguirá o disposto no artigo 1º, § 2º, da Resolução n.º 178/2022, sendo efetuado mediante apresentação de boleto ou transferência eletrônica para conta bancária oficial da ASCAMVES, **na modalidade de adimplemento mensal**, tendo como base o último